

12.3. Excepcionalmente ao previsto no item 12.1. deste Ato Convocatório, a critério da Diretoria do CBC, poderá ser deferida a realização de CBI de categorias adultas, desde que a Confederação ou Liga Esportiva Nacional assuma o pagamento de todos os custos relativos aos cancelamentos ou remarcações de passagens aéreas e/ou hospedagens de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES, e dos membros de arbitragem e coordenação técnica da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, beneficiários de passagens aéreas e/ou hospedagens custeadas pelo CBC.

12.3.1. Como garantia do adimplemento da obrigação assumida no item 12.3., o CBC poderá exigir fiança bancária da Confederação ou Liga Esportiva Nacional.

12.4. A Diretoria do CBC poderá editar Resolução sobre o início de execução do calendário dos CBI para o ano de 2021, após o começo da vacinação contra o Novo Coronavírus, podendo rever qualquer disposição prevista neste capítulo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Ato Convocatório e seu anexo ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

13.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorio10@cbclubs.org.br.

13.3. A vigência do presente Ato Convocatório iniciará-se à data de sua republicação e terá duração até a execução o final do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como o respectivo Anexo disponível em <https://www.cbclubs.org.br/editais-abertos/edital-102020-campeonatos-brasileiros-interclubes>

PAULO GERMANO MACIEL
Presidente

CNPJ 00.172.849/0001-42

ATO CONVOCATÓRIO Nº 8-A, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

RH: Eixo de Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024) COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-A - RH: EIXO DE RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Recursos Humanos do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar vinculada à formação de atletas, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo de Recursos Humanos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-A estão estimados em R\$ 65.555.875,94 (sessenta e cinco milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), integralmente voltados à viabilização das Equipes Técnicas Multidisciplinares dos CLUBES filiados plenos do CBC, que desenvolvem esportes olímpicos.

3.2.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 08-A respeitam o montante total empenhado/comprometido pela Diretoria do CBC, por meio do Edital do Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

3.3. A disponibilidade financeira poderá ser ampliada, a critério do CBC, desde que haja recursos disponíveis e empenhados no Edital do Eixo Recursos Humanos para Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitada a publicidade prévia do presente Ato Convocatório nº 08-A, poderão participar desta seleção todos os CLUBES filiados plenos ao CBC, entendido como aqueles que possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, que até o dia 30/07/2021:

- estejam rigorosamente regulares com suas obrigações perante o CBC;
- comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista, por meio do aporte da documentação exigida pela norma, diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- detenham a Certidão de Registro Cadastral emitida pela Secretaria Especial do Esporte, do Ministério da Cidadania, válida e vigente, por meio do aporte do documento diretamente na Plataforma Digital do CBC;
- tiveram aprovada sua capacidade técnica e operacional;
- atendam todas as regras previstas no presente Ato Convocatório nº 08-A, respectivo Edital e demais Regulamentos e Resoluções do CBC.

4.2. Não poderão participar do presente Ato Convocatório nº 08-A os CLUBES que já participaram do Ato Convocatório nº 08.

4.3. Cada CLUBE participante deverá apresentar um único projeto.

5. DO DESEMPENHO ESPORTIVO E DA DEFINIÇÃO DOS VALORES PELO COLEGIADO DE DIREÇÃO, A PARTIR DO QUADRO GERAL DE MEDALHAS DOS CLUBES DO CBC - PRIMEIRA FASE DA FORMALIZAÇÃO

5.1. Após a publicação do presente Ato Convocatório no sítio eletrônico do CBC e no Diário Oficial da União - DOU, o CLUBE filiado pleno interessado deverá encaminhar para o e-mail atoconvocatorio10@cbclubs.org.br, no período de 1º a 30/07/2021, ofício digitalizado e subscrito pelo Dirigente Máximo do CLUBE, contendo o seguinte:

- manifestação de interesse em participar do presente Ato Convocatório;
- solicitação para acesso à Plataforma Digital do CBC, no qual declerão veiculadas as diversas fases do presente Ato Convocatório;
- indicação do Responsável Técnico pelo Projeto, apresentando seu nome completo; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; telefone(s); e endereço eletrônico.

5.2. O desempenho esportivo dos CLUBES é mensurado a partir do Quadro Geral de Medalhas dos Clubes do CBC, com o histórico de desempenho durante o Ciclo 2017/2020 por esporte, o qual é composto de:

a) Resultados obtidos nos Campeonatos Brasileiros Interclubes® - CBI apoiados pelo CBC;

a.1.) Caso não tenha sido realizado CBI relativo ao esporte desenvolvido pelo CLUBE, ou de categoria específica durante algum(ns) ano(s) do Ciclo 2017/2020, vale o resultado da competição nacional de CLUBES, oficializada pela Confederação/Liga do respectivo esporte realizado no ano, destacadamente de categoria principal que o CLUBE participa;

b) Resultados em Competições internacionais de CLUBES oficializadas pela Federação Internacional do respectivo esporte.

5.3. Para cada competição esportiva, a pontuação é realizada da seguinte forma:

- o CLUBE classificado em terceiro lugar recebe 5 (cinco) pontos;
- o CLUBE classificado em segundo lugar recebe 10 (dez) pontos;
- o CLUBE classificado em primeiro lugar recebe 20 (vinte) pontos.

5.3.1. Após a atribuição dos pontos, por esporte, de acordo com o Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, passa-se a prever a classificação dos CLUBES, em ordem decrescente, considerando o seguinte:

- o CLUBE que obtém a maior pontuação por esporte recebe 1 (um) ouro;
- o CLUBE que obtém a segunda maior pontuação por esporte recebe 1 (uma)

prata;

c) o CLUBE que obtém a terceira maior pontuação por esporte recebe 1 (um) bronze.

5.3.1.1. Havendo empate no número de ouros, classifica-se na frente o CLUBE com mais pratas; persistindo o empate, o CLUBE classificado com mais bronzes; persistindo o empate, a maior pontuação geral e, ainda persistindo o empate, o maior número de participações em CBI.

5.4. O Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC é o documento do qual o Colegiado de Direção do CBC extrai as informações do desempenho esportivo dos CLUBES, para fins de definição dos respectivos valores que serão disponibilizados.

5.5. A partir do Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, caberá ao Colegiado de Direção do CBC definir os valores que serão destinados para os CLUBES participantes do presente Ato Convocatório, garantindo-se os valores mínimos, previstos no Anexo IX do presente instrumento, para 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, 1 (um) Técnico Esportivo de Equipes de Base, e 1 (um) Preparador Físico.

5.5.1. A definição dos valores observará as potencialidades esportivas de cada CLUBE, aferidas pelos resultados esportivos conquistados, demonstrados e consolidados no Quadro Geral de Medalhas dos CLUBES do CBC, bem como outros critérios técnico-esportivos estabelecidos pelos especialistas componentes do Colegiado de Direção.

5.5.2 O Colegiado de Direção terá acesso a todas as informações técnicas e financeiras necessárias para o bom e adequado desempenho de suas funções.

5.5.3. Os valores definidos pelo Colegiado de Direção constituem-se no limite máximo para a composição financeira dos projetos que os CLUBES irão apresentar.

5.6. Antes do envio ao Colegiado de Direção para a definição dos valores, o CBC procederá nova verificação da regularidade fiscal e trabalhista dos CLUBES, além da confirmação da Certidão de Registro Cadastral válida e vigente, por meio de consulta à Plataforma Digital, sendo do CLUBE a responsabilidade exclusiva pela manutenção desta documentação atualizada na referida Plataforma.

6. DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS - SEGUNDA FASE DA FORMALIZAÇÃO

6.1. O CBC disponibilizará modelo eletrônico, por meio de sua Plataforma Digital, que conterá as informações necessárias para compor o projeto, incluindo o valor de apoio financeiro máximo aprovado na fase anterior, cabendo ao CLUBE preencher os dados que caracterizem as especificidades no que se refere à sua realidade.

6.2. O Projeto deverá conter as seguintes informações:

- Identificação do CLUBE: informações que identificam o CLUBE proponente;
- Identificação do Projeto: título e informações que identificam o projeto;
- Justificativa: razões que fundamentam a necessidade do projeto e o repasse dos recursos (definido pelo CBC);
- Objeto: apoio financeiro à viabilização do custeio da remuneração dos profissionais da Equipe Técnica Multidisciplinar destinada à formação de atletas do CLUBE participante do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- Objetivo: assegurar a implementação, continuidade e perenidade à formação de atletas no Brasil, apoiando os CLUBES que fazem parte do Programa de Formação de Atletas do CBC (definido pelo CBC);
- Benefícios: continuidade e perenidade da formação de atletas no Brasil (definido pelo CBC);
- Situação atual da Equipe Técnica Multidisciplinar: detalhamento, se for o caso, das funções e quantitativos que já vêm sendo contemplados durante o último ano do Ciclo 2017/2020, particularmente do ano de 2020;
- Detalhamento da Equipe Técnica Multidisciplinar Pleiteada: quantificação estimada dos profissionais e funções que se pretende beneficiar com o Projeto;
- Equipe Esportiva: quantificação dos atletas em formação que se pretende beneficiar com o projeto, conforme cadastro atualizado na Plataforma Digital do CBC;
- Esportes Desenvolvidos: listagem dos esportes olímpicos que o CLUBE desenvolverá no âmbito do projeto, os quais devem constar da Plataforma Digital do CBC;

k) Cronograma de execução do projeto e plano de aplicação dos recursos: descrição das atividades que serão executadas no projeto, estabelecendo prazos iniciais e finais, ligadas aos recursos que serão aplicados (definido pelo CBC);

l) Metas: cada projeto específico desenvolvido pelos CLUBES subsidiará a mensuração das metas do Programa de Formação de Atletas do CBC, e os indicadores de resultados esportivos serão acompanhados especialmente pelo desempenho esportivo de cada CLUBE nos CBI e/ou em competições nacionais e internacionais validadas pelas respectivas Entidades de Administração do Desporto (definido pelo CBC).

6.3. É vedada a inclusão no projeto de qualquer item ou atividade que não esteja em concordância com o presente Ato Convocatório e respectivo Edital, com os Regulamentos do CBC, especialmente considerando as vedações definidas nos Regulamentos do CBC.

6.4. O Projeto a ser apresentado pelo CLUBE será gerado automaticamente, após o preenchimento do modelo eletrônico na Plataforma Digital do CBC.

6.5. No mesmo prazo estabelecido para envio do Projeto físico, devidamente finalizado e aprovado, o CLUBE deverá encaminhar à Subsele do CBC em Brasília/DF e aportar no sistema do projeto as seguintes declarações expressas, firmadas pelo Dirigente Máximo do CLUBE, atestando que:

- dispõe de capacidade técnica e operacional para realizar a execução do Projeto e a gestão dos recursos, incluindo infraestrutura física e de recursos humanos compatíveis para desenvolver os esportes pleiteados;
- todas as informações prestadas pelo CLUBE são verdadeiras, sob as penas do artigo 299, do Código Penal;
- não se encontra em nenhuma situação de vedação ou impedimento para a celebração de parceria com o CBC, prevista na legislação federal pertinente e no RRH;
- não recebe recursos cumulativos, por parceria ou por quaisquer outros meios, de órgão ou entidade Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou da União, para realização do mesmo objeto ao pleiteado;
- não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

6.5.1. Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

6.6. Caso o CLUBE necessite utilizar espaços físicos que não sejam de sua propriedade, também será necessário enviar junto ao Projeto final, cópia autenticada do documento emitido pelo detentor dos direitos de posse direta ou domínio do espaço objeto de cessão, autorizando expressamente seu uso durante toda a vigência da parceria.

6.7. Vencidas todas as etapas anteriores, o projeto final de todos os CLUBES será submetido ao Colegiado de Direção do CBC para avaliação, seleção e aprovação final, a qual será referendada pelo Presidente do CBC e divulgado no site do CBC.

6.7.1. O Colegiado de Direção poderá, a qualquer tempo, determinar diligências saneadoras antes da aprovação ou reprovação de projetos.

6.7.2. Constitui obrigação do CLUBE proponente entregar, diretamente na Subsele do CBC em Brasília/DF, ou remeter via SEDEX com Aviso de Recebimento, o projeto final aportado na Plataforma Digital do CBC e aprovado pelo Colegiado de Direção, impresso e subscrito pelo Dirigente máximo do CLUBE, em conjunto com os documentos complementares, respeitando os prazos estipulados neste instrumento.

6.7.3. O envelope que conterá o Projeto final, seja no caso da entrega física na Subsele do CBC, ou quando for enviado via SEDEX, deverá registrar expressamente a seguinte indicação:

ATO CONVOCATÓRIO Nº 08-A: RECURSOS HUMANOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024)

PROJETO FINAL - CLUBE XXXXXX

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

SBN, Quadra 02, Lote 12, Bloco "F", Ed. Via Capital, sala 1503

CEP 70.040-020 - Brasília-DF

6.8. Com o recebimento pelo CBC do projeto final aprovado pelo Colegiado de Direção, o CLUBE estará apto para a celebração do Termo de Execução, desde que preenchidos todos os demais requisitos normativos dispostos nos Regulamentos do CBC.

7. DAS DESPESAS E FUNÇÕES ELEGÍVEIS



7.1. Somente serão aceitas no Projeto despesas referentes ao apoio financeiro para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar, voltadas para a formação de atletas nos esportes olímpicos, dentro do seguinte rol de profissionais elegíveis:

- Técnico Estratégico Esportivo;
- Técnico Esportivo de Equipes de Base;
- Auxiliar Técnico Esportivo;
- Preparador Físico Esportivo;
- Fisioterapeuta Esportivo;
- Técnico Esportivo de Equipes Principais.

7.1.1. O CLUBE poderá compor a Equipe Técnica Multidisciplinar com todo o rol de profissionais elegíveis ou apenas com parte dos profissionais que atendam sua demanda, desde que respeitados os limites, as condicionantes e os parâmetros específicos deste Ato Convocatório e demais orientações contidas no RRH.

7.1.2. A Equipe Técnica Multidisciplinar poderá conter tanto funcionários já contratados pelo CLUBE, quanto novos a serem contratados, sendo que o processo seletivo de admissão de novos funcionários para atuação no projeto deverá observar os princípios constitucionais, tais como: legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência.

7.2. O quantitativo de profissionais previstos em cada projeto é referência para a definição do orçamento anual de cada CLUBE, o qual não necessariamente se vincula a determinados profissionais, modalidades e/ou categorias esportivas.

7.2.1. O CLUBE poderá remanejar e redimensionar, em quantidade, funções e valores, sua Equipe Técnica e Multidisciplinar, de modo a atender o Programa de Formação de Atletas do CBC, desde que não ultrapasse os limites constantes do Anexo IX deste instrumento.

7.3. Todos os projetos deverão prever, obrigatoriamente, 1 (um) Técnico Estratégico Esportivo, o qual será o Responsável Técnico do CLUBE durante a fase de execução da parceria.

7.3.1. Constitui obrigação do CLUBE inscrever o Técnico Estratégico Esportivo em oficinas, seminários, conferências, e outros eventos dos quais o CBC entenda que é de participação obrigatória para o melhor desenvolvimento do Programa de Formação de Atletas do CBC.

7.3.2. O CLUBE fica responsável por atualizar as informações estratégico-esportivas, inclusive devendo manter atualizadas, na Plataforma Digital do CBC, as seguintes informações:

- dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, refletindo eventuais flutuações de funções e remunerações durante a vigência da parceria;
- dos atletas beneficiados pelo Programa de Formação de Atletas do CBC;
- relativas aos resultados do CLUBE nos CBI dos quais participar, e/ou nas demais competições correlatas, e quando solicitado apresentar relatórios do desempenho esportivo do CLUBE;
- atender às necessidades de parcerias celebradas com o CBC;
- dentre outras que venham a ser definidas pelo CBC.

7.3.3. As informações estratégico-esportivas produzidas pelo CLUBE poderão auxiliar o CBC no monitoramento da sua performance esportiva, para que o CBC possa avaliar durante o Ciclo 2021/2024, segundo critérios de meritocracia, a manutenção, o aumento, ou até mesmo a redução dos benefícios para a entidade no Ciclo subsequente.

7.4. O apoio financeiro à remuneração para viabilização de Equipe Técnica Multidisciplinar será sempre para profissionais vinculados diretamente ao CLUBE, mediante contrato formal de trabalho sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7.5. É permitido ao CLUBE pagar, com seus próprios recursos e sem trânsito na conta específica da parceria, parte da remuneração que ultrapasse os limites do apoio financeiro oferecido pelo CBC.

7.6. O CLUBE, ao registrar as informações dos profissionais na Plataforma Digital do CBC, ou ao atualizá-las, responsabiliza-se pela sua veracidade e compatibilidade com o efetivamente praticado, sob pena de glosas/devoluções de recursos recebidos, caso eventualmente o CBC detecte irregularidades ou inconsistências.

7.7. É vedada a utilização dos recursos descentralizados pelo CBC para pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas, tais como férias, adicional de férias, décimo-terceiro salário, FGTS, benefícios de pactos coletivos de trabalho, contribuições previdenciárias, dentre outros referentes aos contratos de trabalho celebrados no âmbito das parcerias deste Ato Convocatório, assim como quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, taxas, contribuições, dentre outros.

7.7.1. O apoio à remuneração dos profissionais dentro dos parâmetros deste Ato Convocatório poderá contemplar o pagamento de descanso semanal remunerado, porém é vedada a sua utilização para pagamento de prêmios ou comissões, abonos, gratificações, gorjetas, horas extraordinárias, hora noturna, insalubridade, periculosidade, dentre outras verbas integrantes do salário.

7.8. O CLUBE poderá utilizar os rendimentos oriundos da aplicação financeira, os quais se incorporarão automaticamente aos recursos descentralizados para o fortalecimento do projeto e ficarão sujeitos às mesmas condições de monitoramento e prestação de contas, para atualização de valores dos pagamentos dos profissionais e/ou acréscimo no quantitativo da Equipe Técnica Multidisciplinar, desde que respeitados os limites de cada função previstos no Anexo IX deste Ato Convocatório, e sejam suficientes ao respectivo custeio durante o período remanescente do Ciclo 2021/2024, ficando o CLUBE responsável por qualquer custo excedente.

7.9. O apoio financeiro à viabilização da Equipe Técnica Multidisciplinar contratada pelo CLUBE não gera qualquer vínculo trabalhista entre os referidos profissionais e o CBC, bem como qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, em virtude de eventuais descumprimentos pelo CLUBE, restando vedado, ainda, qualquer pagamento a título de danos e/ou condenações, os quais deverão ser custeados pelo CLUBE com recursos próprios.

7.10. Os CLUBES deverão assinar declaração, que constitui anexo ao Termo de Execução, se comprometendo a:

- respeitar os limites financeiros das funções elegíveis, constante do Anexo IX deste instrumento, durante toda a vigência da parceria;
- realizar processo seletivo para admissão de novos profissionais, observando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, isonomia, motivação, moralidade, publicidade e eficiência;
- realizar o controle de jornada de todos os profissionais beneficiados com os recursos descentralizados pelo CBC;
- recolher durante toda a vigência do Termo de Execução os encargos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho dos profissionais componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- lançar na conta bancária específica de movimentação dos recursos da parceria somente e exatamente o valor do apoio financeiro de cada componente da Equipe Técnica Multidisciplinar;
- disponibilizar ao CBC, sempre que solicitado, e ainda manter em arquivo pelo período de 10 (dez) anos, os Contratos de Trabalho e todos os documentos a ele relativos, dos componentes da Equipe Técnica Multidisciplinar, inclusive, cópia das CTPS, com o objetivo de atender eventuais auditorias dos órgãos de controle.

7.10.1 Em caso de declaração falsa, o responsável ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

7.11. Após a assinatura do Termo de Execução o CLUBE poderá, a qualquer tempo, proceder a devolução de recursos.

8. DOS PRAZOS

8.1. O presente Ato Convocatório obedecerá ao seguinte cronograma:

ATIVIDADES E ETAPAS	PRAZOS
Publicação do Ato Convocatório nº 08-A.	12/02/2021
Encaminhamento de Ofício manifestando interesse em participar do Ato Convocatório e demais informações.	1º a 30/07/2021
Definição do aporte financeiro pelo Colegiado de Direção.	Até 03/09/2021
Homologação do resultado pela Diretoria do CBC.	Até 07/09/2021
Prazo para preenchimento do Projeto na Plataforma Digital do CBC e envio de declarações e documentos complementares.	Até 21/09/2021

Análise Técnica dos Projetos e Emissão dos Pareceres Técnicos.	Até 25/10/2021
Avaliação, seleção e aprovação final dos Projetos pelo Colegiado de Direção e homologação e publicação pela Diretoria do CBC.	Até 03/11/2021
Prazo para interposição de recurso pelos CLUBES quanto ao resultado da Seleção do Colegiado de Direção.	3 dias úteis
Prazo para ajustes e reanálises necessárias pelo CBC, fruto da interposição dos recursos.	3 dias úteis
Publicação da decisão de acolhimento ou rejeição dos recursos interpostos, da Lista Final dos Projetos Selecionados e homologação pela Diretoria do CBC.	Até 12/11/2021
Celebração dos Termos de Execução.	Até 10/12/2021
Ordem de Início.	A partir de 03/01/2022.

8.2. Não havendo a interposição de recursos, o CBC poderá antecipar a homologação do resultado e o início da celebração dos Termos de Execução.

8.3. Caso necessário, os prazos estabelecidos poderão, a qualquer momento, ser alterados a critério da Diretoria do CBC, assim como os períodos de execução dos projetos, respeitados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, bem como os limites previstos no Regulamento de Descentralização do Eixo Recursos Humanos do CBC.

9. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

9.1. Os recursos porventura interpostos deverão ser endereçados à Diretoria do CBC pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Recurso Ato Convocatório nº 08-A - Eixo Recursos Humanos do Programa de Formação de Atletas do CBC - Ciclo de Formação de Esportiva 2021/2024", seguindo-se os prazos definidos neste Ato, mediante documento assinado pelo Dirigente do CLUBE ou representante legal devidamente constituído, em arquivo PDF, contendo os itens contestados e as respectivas justificativas e argumentações necessárias, sob pena do não conhecimento do recurso.

9.1.1. O CBC deverá confirmar o recebimento dos recursos recebidos, com resposta à mensagem eletrônica enviada pelo CLUBE.

9.2. Eventuais impugnações ao presente Ato Convocatório deverão ser endereçadas à Diretoria do CBC, pelo endereço eletrônico presidencia@cbclubes.org.br, com o título "Impugnação", em até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.3. A Diretoria do CBC sempre decidirá de forma fundamentada.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Ato Convocatório e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site do CBC na internet.

10.2. As comunicações relativas ao presente Ato Convocatório serão efetuadas por meio do endereço eletrônico atoconvocatorioh@cbclubes.org.br.

10.3. O início da execução dos recursos descentralizados ficará condicionado à autorização prévia do CBC, por meio de procedimento denominado Ordem de Início, para o custeio da Equipe Técnica Multidisciplinar, com efeitos a partir de janeiro de 2022.

10.4. Os CLUBES deverão assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução dos projetos decorrentes deste Ato Convocatório, contendo o Selo de Formação de Atletas do CBC, inclusive e notadamente nos uniformes dos atletas.

10.5. A vigência do presente Ato Convocatório iniciará-se na data de sua publicação e terá duração até o encerramento do cronograma disposto no item 8.1, perdurando os efeitos nas relações jurídicas estabelecidas em seu período de vigência.

OBS. O presente Ato Convocatório encontra-se publicado na íntegra no site do CBC, bem como os respectivos Anexos disponíveis em <https://www.cbclubes.org.br/editais-abertos/edital-082020-recursos-humanos>

PAULO GERMANO MACIEL

Presidente

CNPJ 00.172.849/0001-42

ATO CONVOCATÓRIO Nº 9, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

MEE: Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC (Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024) COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES

A Diretoria do Comitê Brasileiro de Clubes - CBC, no uso de suas atribuições institucionais e estatutárias, torna público o ATO CONVOCATÓRIO Nº 09 - MEE: EIXO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE ATLETAS DO CBC, PARA O CICLO DE FORMAÇÃO ESPORTIVA 2021/2024, tendo como fundamento a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, o Estatuto Social, os Regulamentos, os Manuais, o Programa de Formação de Atletas, o Plano de Aplicação de Recursos e o Mapa Estratégico do CBC, bem como o Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

1. DAS PREMISSAS

1.1. As premissas que norteiam o presente Ato Convocatório estão delineadas no Edital nº 09 do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos do Programa de Formação de Atletas do CBC, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2. DO OBJETO E DAS ENTRADAS DE PROJETOS

2.1. Constitui objeto do presente instrumento o apoio financeiro para a aquisição de materiais e/ou equipamentos esportivos, pelos CLUBES filiados ao CBC, necessários para o desenvolvimento de esportes olímpicos, a serem disponibilizados aos atletas em formação permanente, na forma disposta neste Ato Convocatório e em consonância com o Edital do Eixo de Materiais e Equipamentos Esportivos, para o Ciclo de Formação Esportiva 2021/2024.

2.2. O objeto do presente instrumento será formalizado por meio de 2 (duas) entradas de projeto, com cronogramas distintos, da seguinte forma:

- a primeira entrada é destinada somente para projetos visando a aquisição de materiais esportivos, podendo participar todos os CLUBES filiados primários do CBC, que são aqueles detentores da Certidão de Registro Cadastral emitida pelo Poder Executivo Federal, na forma do art. 2º, § 2º, inciso II, do Estatuto Social do CBC;
- a segunda entrada é destinada a projetos visando a aquisição de materiais e equipamentos esportivos, podendo participar todos os CLUBES filiados primários que não participaram da primeira entrada de projetos, limitados à apresentação de projetos de materiais esportivos, assim como todos os CLUBES filiados plenos, que são aqueles que, além dos requisitos da filiação primária, possuem instalações próprias e CNAE nº 9312-3, na forma do art. 2º, § 2º, inciso III, do Estatuto Social do CBC, podendo apresentar projetos de materiais e equipamentos esportivos.

3. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A fonte orçamentária é oriunda da transferência legal e obrigatória dos recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, previstos no item 2 da alínea "e" do inciso I e o item 2 da alínea "e" do inciso II do art. 16 da Lei Federal nº 13.756/2018.

3.2. Os recursos financeiros disponíveis para o presente Ato Convocatório nº 09 estão estimados em R\$ 48.750.000,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais), integralmente voltados à aquisição de materiais e equipamentos esportivos pelos CLUBES filiados ao CBC.

3.2.1. Todo o saldo não executado na primeira entrada de projetos será disponibilizado para a segunda entrada de projetos.

